



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 285/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Eduardo O. Farias e o Procurador Dr. Cláudio Andrade, ausência justificada do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, reuniu-se às 15h10min do dia 20 de setembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 339/22

Denunciado: Kaua Oliveira da Silva (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 15/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Dr. Eduardo O. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 340/22

1º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Arthur Quintanilha (Técnico do SE Búzios)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258-B e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x SE Búzios

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 16/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (SE Búzios) e Ausente (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: O feito foi extinto sem a apreciação do mérito, por ausência de condição essencial caracterizada pela detecção de possível autuação da súmula da partida, através de rasuras e grafias que se referem distintas, no registro das expulsões de folhas 14, gerando insegurança jurídica e quebrando a presunção de veracidade sumular, merece destaque, que o vício atinge todas as enuncias que ficam prejudicadas, ambas assim. O processo não será baixado para denúncia do árbitro por medida de economia, uma vez ausente o tempo hábil por força da data da partida.

4) Processo: nº 341/22

Denunciado: Richard Pacheco Klen (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Império Serrano EC

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 17/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 254 § 1º do CBJD.

5) Processo: nº 342/22

Denunciado: EC Atlético Carioca (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x Unisouza FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/07/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

6) Processo: nº 343/22

1º Denunciado: Marcos Leandro Rosa e Silva (Coordenador do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Daniel Gomes da Silva (Atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Lucas de Lima Pereira (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Rio de Janeiro x SE Belford Roxo

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 20/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditora Relatora: Dr. Dr. Eduardo O. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 344/22

1º Denunciado: Theo Lima Mouta da Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Enzo Leandro Estevam da Silva (Atleta do Gonçalves FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Ryan Wesllen da França Dias da Silva (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Gonçalves FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 23/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Dr. Marcos Veloso (Gonçalves FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 345/22

1º) Denunciado: Gabriel Nascimento Tobias (Atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Quintino Silva (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: Adelphi FC x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 23/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

9) Processo: nº 346/22

1º) Denunciado: Maricá FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Wilson de Farias Pereira (Preparador Físico do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Maricá FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 23/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Santana – OAB. 233.454

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 347/22

Denunciado: João Gabriel Nunes Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Processo: nº 295/22

1º Denunciado: Kaik Jeferson Francisco (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Marcio Palma Café de Santi (Atleta do EC Tigres do Brasil)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: SE Búzios x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 16/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (SE Búzios) e ausente (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Eduardo O. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h33 min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta